



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1715/22

PROJETO DE LEI Nº 00039/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "F", DO INC. III E ACRESCENTA O INC. V, AMBOS DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 739/07, COM SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Alínea "f" do Inc. III do Art. 3º da Lei Municipal Nº 739/07 de 28 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, que Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

.....

III -

.....

f - acima de cinco (5) faltas de turno inteiro no mês mesmo que justificadas, o Servidor faltante perderá a totalidade do valor do Auxílio Alimentação."

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 3º da Lei Municipal Nº 739/07 de 28 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, o Inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 3º -

.....

V - Não perderá o Auxílio-Alimentação, o Servidor faltante e/ou licenciado em decorrência de acidente de trabalho ocorrido no local do trabalho e no efetivo desempenho do serviço público, devidamente comprovado, e comunicado por escrito pelo respectivo Secretário Municipal."

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 31 de março de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Com o objetivo de alterar a redação da Alínea "f" do Inciso III e acrescentar o Inciso V, ambos no Artigo 3º da Lei Municipal Nº 739/07 com suas alterações, estamos enviando à essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, a fim de que o mesmo seja apreciado pelos Nobres integrantes desse Poder Legislativo.

A alteração da redação da alínea "f" do Inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal Nº 739/07, que Instituiu o Vale-Alimentação para os nossos Servidores Públicos, objetiva corrigir erro de digitação ocorrido quando do encaminhamento do respectivo projeto de lei a essa Câmara Municipal e, conseqüentemente, quando da promulgação da respectiva Lei. Nesse dispositivo, para seguir a ordem sequencial das alíneas anteriores desse Inciso III, o correto era ter constado que à partir de cinco (5) faltas de turno inteiro o Servidor faltante perderia o direito a percepção do Vale Alimentação, no entanto constou à partir da sexta falta, quebrando a ordem sequencial lógica prevista no Inciso III do mencionado Art. 3º.

Desta forma, para corrigir esse erro, estamos encaminhando a presente retificação.

Em relação ao acréscimo do Inciso V no Art. 3º da Lei Municipal que instituiu o vale alimentação, o objetivo do mesmo é possibilitar o pagamento do Auxílio Alimentação ao Servidor faltante ou licenciado em virtude de acidente de trabalho ocorrido no local de trabalho e no efetivo desempenho do serviço público. Esse acidente de trabalho deverá estar devidamente comprovado e comunicado por escrito pelo respectivo Secretário Municipal.

São estas, Senhora Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 31 de março de 2022.


SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
02/04/22
ASSINATURA